

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024022920001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO n.º 2024002590**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA CE/2024.005-GPI-SEINF**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ASSUNTO:** Licitação pública, na modalidade Concorrência, Tipo Menor Preço, critério de julgamento Menor Preço Global, forma de execução indireta, por meio de empreitada global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Obras de Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Gurupi / Pavimentação Asfáltica – Contrato de Repasse Nº 944411/2023/MCIDADES/ Caixa Operação 1087733-42.

## **PARECER JURÍDICO FINAL Nº 263/2024 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA)**

### **1. DO RELATÓRIO**

O processo administrativo de licitação em epígrafe, na modalidade **Concorrência CE/2024.005-SEINF**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Obras de Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Gurupi / Pavimentação Asfáltica – Contrato de Repasse Nº 944411/2023/MCIDADES/ Caixa Operação 1087733-42**, retorna a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório (fase externa) já realizado no âmbito da Central de Aquisições e Contratações Públicas, pelo Agente de Contratação, vez que a fase interna já foi previamente analisada, sendo emitido o Parecer Prévio nº 154/2024 (evento 31), o qual concluiu pela aprovação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### **2. DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO**

Após a juntada do Parecer Prévio nº 154/2024 (evento 31) emitido por esta Procuradoria Municipal, foram realizadas as seguintes movimentações: Termo de Autuação Nº CE/2024.005-SEINF (evento 32); Despacho de Aprovação de Edital – Autorização de Publicação – Realização do Certame (evento 33); Edital da Concorrência Pública e Anexos (evento 34); Aviso de licitação e Extratos de Publicações (evento 35); Encaminhado para lançamento no SICAP-LCO (evento 36); Devolvendo processo após lançamento no SICAP-LCO (evento 37); Pedidos de Esclarecimentos (evento 38); Ata de Propostas (evento 39); Documentação de habilitação da empresa V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA (evento 40); Relatório de Vencedores (evento 41); Ranking do Processo (evento 42); Ata final de sessão (evento 43); Para lançamento no SICAP-LCO (evento 44); Ata de sessão lançada no SICAP (evento 45); Despacho Interno nº

0516000001/2024 - Encaminhado para análise e Parecer Conclusivo (evento 46); Parecer nº 013/2024 – C.G.M. (evento 47); Processo enviado à Procuradora para análise jurídica (evento 48).

**No tocante à publicação e ao prazo (eventos 34 e 35):** consta nos autos o Edital devidamente assinado pela Autoridade Competente (Secretária Municipal de Infraestrutura) e pelo Agente de Contratação. O extrato do aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG (dia 03/04/2024) e no Diário Oficial da União-DOU (dia 09/04/2024). Nos referidos extratos constam a data limite para recebimento das propostas (até às 08h45min do dia 23/04/2024) e de abertura da sessão pública (dia 23/04/2024 as 09h30min), como também comunica que o Edital e os anexos estão disponíveis no sítio da Prefeitura de Municipal de Gurupi, [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br), e na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou seja, houve divulgação satisfatória do instrumento convocatório, conforme preconizam os Artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021. No item 21.10 do Edital também consta a informação de que “*O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gurupi.to.gov.br/transparência*”.

Em análise a Ata de Sessão presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **10 (dez) empresas**, sendo elas: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI; V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA; RGS ENGENHARIA EIRELI; TOC FABRICACAO E CONSTRUCAO ASFALTO E CONCRETO LTDA; CONSTRUTORA ALJA LTDA; F XAVIER CONSTRUTORA LTDA; PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA; AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA; MCDR EDIFICACOES LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA.

As propostas registradas pelas licitantes foram analisadas pelo Agente de Contratação, houve a abertura da fase lances, declaração de vencedor (provisório) no item licitado, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente às propostas apresentadas, diligência para comprovação da exequibilidade, análise dos documentos de habilitação, recebimento da proposta readequada, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente à fase de habilitação.

Registra-se que as empresas FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, TOC FABRICACAO E CONSTRUCAO ASFALTO E CONCRETO LTDA e MCDR EDIFICACOES LTDA manifestaram intenção de recorrer, porém não apresentaram as razões recursais.

Sendo assim, a empresa **V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA** foi declarada vencedora do certame, pois apresentou o menor preço e atendeu às exigências contidas no Edital e respectivos anexos (Relatório de vencedores – evento 41).

Cumprе ressaltar que a condução do certame é de total competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, julgamento e aceitação dos documentos (Proposta de Preços e Habilitação) encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023, portanto, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes.

O lecionado o prof. Dirley Cunha, que a “licitação é um **procedimento administrativo** por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, na medida em que visa assegurar a participação de todos os interessados em contratar com a Administração Pública; e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse coletivo[1]”.

Ainda, continua, o referido professor, “a licitação, exatamente por consistir numa seleção pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**[2]”.

Para o eminente jurista e professor Marçal Justen Filho “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos[3]”.

Deste modo, pode-se extrair que licitação é procedimento administrativo, deste modo, seus atos serão escalonados, e que todos os atos exalados deste procedimento, obrigatoriamente, deve está de acordo com as regras e princípios correlatos na Constituição e nas Leis de Licitações.

Desta feita, considerando a instrução dos autos, verifico a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes, razão pela qual a Procuradoria Municipal, *opina* pela **regularidade do procedimento realizado pelo Agente de Contratação, sendo a Adjudicação e homologação do presente certame de total responsabilidade da Autoridade Superior**, conforme determina o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Recomenda-se:**

a) Que a análise e julgamento dos documentos técnicos apresentados pelas licitantes sejam realizados por responsável técnico competente, conforme solicitado no Parecer nº 013/2024 emitido pela Controladoria.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, desde que a missiva acima relacionada seja plenamente atendida, a Procuradoria do Município, opina pela legalidade da **Concorrência CE/2024.005-SEINF**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes.

É o Parecer, sujeito a acolho e aprovação do Procurador Geral do Município, salvo o melhor juízo e o interesse da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se os autos à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para providências *mister*.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

**Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca**  
**Procuradora Geral Adjunta Administrativa**  
**Decreto Municipal nº 0650/2024**  
**OAB/TO 11.634**

[1] CUNHA JR. Dirley. Curso de Direito Administrativo. Bahia: 2011

[2] Idem 1

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2014.

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): ALEXANDRE ORION REGINATO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DECRETO 1322/2023, OAB MS 18.210

Data e Hora: 24/05/2024 13:39:03

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA, DECRETO-(N0018/2018-MAT/493768)

Data e Hora: 24/05/2024 13:38:21

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://kitpublico.com.br/validar/documento/parecer1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e8195e13-19ea-11ef-9a6a-66fbb59be9bf>